

## CONGRESSO NACIONAL

### EMENDA CONSTITUCIONAL N° 125

Altera o art. 105 da Constituição Federal para instituir no recurso especial o requisito da relevância das questões de direito federal infraconstitucional.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

**Art. 1º** O art. 105 da Constituição Federal passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 105. ....

§ 1º .....

§ 2º No recurso especial, o recorrente deve demonstrar a relevância das questões de direito federal infraconstitucional discutidas no caso, nos termos da lei, a fim de que a admissão do recurso seja examinada pelo Tribunal, o qual somente pode dele não conhecer com base nesse motivo pela manifestação de 2/3 (dois terços) dos membros do órgão competente para o julgamento.

§ 3º Haverá a relevância de que trata o § 2º deste artigo nos seguintes casos:

I – ações penais;

II – ações de improbidade administrativa;

III – ações cujo valor da causa ultrapasse 500 (quinhentos) salários mínimos;

IV – ações que possam gerar inelegibilidade;

V – hipóteses em que o acórdão recorrido contrariar jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça;

VI – outras hipóteses previstas em lei.”(NR)

**Art. 2º** A relevância de que trata o § 2º do art. 105 da Constituição

## CONCELENCIO MACHADO

Federal será exigida nos recursos especiais interpostos após a entrada em vigor desta Emenda Constitucional, ocasião em que a parte poderá atualizar o valor da causa para os fins de que trata o inciso III do § 3º do referido artigo.

**Art. 3º** Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, em 14 de julho de 2022.

~~CONSELHO NACIONAL~~**Mesa da Câmara dos Deputados**

Deputado Arthur Lira  
Presidente

Deputado Lincoln Portela  
1º Vice-Presidente

Deputado André de Paula  
2º Vice-Presidente

Deputado Luciano Bivar  
1º Secretário

Deputado Odair Cunha  
2º Secretário

Deputada Geovania de Sá  
3ª Secretaria

Deputada Rosangela Gomes  
4ª Secretaria

**Mesa do Senado Federal**

Senador Rodrigo Pacheco  
Presidente

Senador Veneziano Vital do Rêgo  
1º Vice-Presidente

Senador Romário  
2º Vice-Presidente

Senador Irajá  
1º Secretário

Senador Elmano Férrer  
2º Secretário

Senador Rogério Carvalho  
3º Secretário